

Desenvolvimento Social

GABINETE DA SECRETÁRIA

Portaria CG Nº 01 de 17 de maio de 2022

Apuração Preliminar com natureza simplesmente investigativa, com o fim de apurar os fatos constantes do SEDS-PROC-2022/01174

A Chefe de Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Social, considerando as disposições dos artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003, e Lei Complementar 1.361, de 21-10-2021, e as competências conferidas pelo Decreto 49.688, de 17-06-2005, decide:

Artigo 1º - Instaurar apuração preliminar, com natureza simplesmente investigativa, designada a apurar os fatos constantes do SEDS-PROC-2022/01174 (sistema SP Sem Papel).

Artigo 2º - Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, conduzir os trabalhos:

I - Maria Cristina Ortiz, R.G. 7.578.945 - Assessor Técnico III;
II – Suzane Ester Tulerman, R.G. 17.798.595-1 - Assessor Técnico IV; e

III - Maria Lucia Pereira Azevedo, RG 16.983.234 – Executivo Público.

Artigo 3º - Os trabalhos de averiguação deverão ser encerrados no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Portaria no Diário Oficial, compreendendo neste prazo a elaboração de relatório conclusivo.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCESSO: SEDS-PRC-2022/01168

INTERESSADO: COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-CDS

ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS PARA FUNCIONÁRIAS DA DRADS AVARÉ, QUE IRÃO PARTICIPAR DA CAPACITAÇÃO DO MÓDULO GVD DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ EM SÃO PAULO – SP

Com base nas manifestações e justificativas apresentadas pela DRADS-AVARÉ e pela Coordenadoria de Administração de Fundos e Convênios – CAF/GGF/CCF, considerando a necessidade de cumprir os compromissos assumidos com a União, através do Ministério da Cidadania, e em decorrência da Reunião com TCESP – Ciclo de Debates e Participação na Capacitação do Módulo GVD do Programa Criança Feliz, que será realizada entre os dias 23/05/2022 a 27/05/2022 na cidade de São Paulo, Largo do Arouche, 150 - Centro Histórico de São Paulo, São Paulo – SP, Autorizo, com base nos Parágrafos 2º e 3º do artigo 8º do Decreto 48.292/2003 o pagamento de diárias que ultrapassem 50% do salário, para as Servidoras: Andréia Aparecida de Oliveira, Diretor Técnico I, portadora do RG 33.796.203-0 e Elaine Alves, Especialista em Desenvolvimento Social, portadora do RG 23.095.201-X.

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Comunicado

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA-SP TORNA PÚBLICO a desistência da execução do Projeto Protocolo Condeca 891: Programa Rede, pela Associação Vaga Lume, CNPJ nº 04.711.157/0001-86, situada na Rua Aspicuelta, nº 678 – Vila Madalena – SÃO PAULO – SP, projeto esse apresentado por ocasião do Edital 2018-2019, no valor de R\$ 639.393,50 (seiscentos e trinta e nove mil, trezentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), conforme termos do Ofício datado de 08/04/2022, destinado a autoridade competente deste CONDECA.

COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL

Coordenadoria de Ação Social

Portaria de 17-05-2022 DRADS/Bauru N°001/2022.

Designando os funcionários abaixo com base no Decreto 63.616 de 31-07-2014 para compor a Comissão Subsetorial de Inventário Bens Móveis e de Estoques, conforme requer a Instrução Normativa da Contadoria Geral do Estado 00004/CGE de 30-11-2018 conforme o que segue: Lázara Maria Gomes Gazzetta, RG: 17.914.414-5 – Diretora Técnica II, Lucia França Ferreira Leme RG: 35.211.218-9 – Diretora I e Márcia Rodrigues de Oliveira Benedito, RG: 32.885.588.1 - Assistente Administrativo.

Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO - DE 17-05-2022

NOS **DESPACHO Nº 177/2022-SSP**

Nos autos do processo de protocolo nº 456/2022, à vista da solicitação subscrita pelo presidente do Conselho de Justificação nº 1.278/2021, bem como da manifestação da Assessoria Técnico-Policial da Pasta, AUTORIZO a dispensa da oitiva da testemunha da administração, ex-Cabo PM 134779-9 Edson Bezerra de Oliveira, e que se proceda as diligências necessárias para a utilização, em substituição, das oitivas realizadas nos autos do processo criminal nº 0005365-34.2018.9.26.0030 – Controle nº 86.664/18, da Justiça Militar Estadual, a título de “prova emprestada”, desde que observados os requisitos formais estipulados na Súmula nº 591 do Superior Tribunal de Justiça, em prestígio ao princípio da instrumentalidade das formas, nos termos do inciso II, do artigo 572, do Código de Processo Penal e artigo 499, do Código de Processo Penal Militar.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA POLÍCIA MILITAR

DE 12-05-2022

NATUREZA: PROTOCOLO GS Nº 2350/2021

INTERESSADO: SD PM JAIME VIANA DA COSTA

ASSUNTO: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP Nº 452/2022, de fls. 211/218, AUTORIZO, com fundamento no inciso I, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao SD PM JAIME VIANA DA COSTA no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios, carreados aos autos, indicativos de que o acidente ocorreu em serviço e resultou em invalidez permanente parcial.

DE 16-05-2022

NATUREZA: PROTOCOLO Nº 1831/2020

INTERESSADO: SD PM ALESSANDRO RODRIGO ROSSITO

ASSUNTO: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP Nº 412/2022, de fls. 431/434, AUTORIZO, com fundamento no inciso I, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, em juízo, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao SD PM ALES-

SANDRO RODRIGO ROSSITO no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em serviço e resultou em invalidez permanente parcial.

NATUREZA: PROTOCOLO Nº 433/2022

INTERESSADO: CB PM DIEGO TEIXEIRA DE BARROS

ASSUNTO: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP Nº 585/2022, de fls. 349/355, AUTORIZO, com fundamento no inciso II, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao CB PM DIEGO TEIXEIRA DE BARROS no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em itinere e resultou em invalidez permanente parcial.

NATUREZA: PROTOCOLO Nº 65/2022

INTERESSADO: CB PM JOSÉ CARDOSO RIBEIRO JUNIOR

ASSUNTO: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP Nº 582/2022, de fls. 351/358, AUTORIZO, com fundamento no inciso I, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao CB PM JOSÉ CARDOSO RIBEIRO JUNIOR no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em serviço e resultou em invalidez permanente parcial.

NATUREZA: PROTOCOLO Nº 439/2022

INTERESSADO: CB PM HEBER REUEL PEDROZO BONATI

ASSUNTO: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP Nº 439/2022, de fls. 165/171, AUTORIZO, com fundamento no inciso I, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao CB PM HEBER REUEL PEDROZO BONATI no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em serviço e resultou em invalidez permanente parcial.

NATUREZA: PROTOCOLO Nº 415/2022

INTERESSADOS: MAYRA TAVARES GIBERTONI E BERNARDO BRIDI GIBERTONI

ASSUNTO: INDENIZAÇÃO POR MORTE ACIDENTAL DO SD PM BRUNO DE OLIVEIRA GIBERTONI

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP nº 509/2022, de fls. 103/116, AUTORIZO, com fulcro no artigo 2º, inciso III c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por morte do SD PM BRUNO DE OLIVEIRA GIBERTONI, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), assim especificados, a favor de MAYRA TAVARES GIBERTONI a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e a favor de BERNARDO BRIDI GIBERTONI a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) condicionado o pagamento, no caso do menor, à prévia apresentação de alvará judicial. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios acostados aos autos, especialmente nas conclusões alcançadas na Apuração Preliminar n. 68PMM-002/06/22, indicativos de que a morte ocorreu em razão da função.

NATUREZA: PROTOCOLO 2069/2021

INTERESSADOS: VITÓRIA ARQUEMAN DE ASSIS E LUIS FELIPE SANTOS DE ASSIS

ASSUNTO: INDENIZAÇÃO POR MORTE – CB PM MAURO CESAR VIRGÍLIO DE ASSIS

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP nº 409/2022, de fls. 142/152, AUTORIZO, com fulcro no artigo 2º, inciso III c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por morte do CB PM MAURO CESAR VIRGÍLIO DE ASSIS, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), assim especificados, a favor de VITÓRIA ARQUEMAN DE ASSIS, a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e a favor do menor LUIS FELIPE SANTOS DE ASSIS a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), condicionado o pagamento, no caso do menor, à prévia apresentação de alvará judicial. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios acostados aos autos, especialmente nas conclusões alcançadas na Apuração Preliminar nº 158PMI-003/007/21, indicativos de que a morte ocorreu em razão da função.

NATUREZA: PROTOCOLO GS Nº 199/2022

INTERESSADO: SD PM JARBAS DE FREITAS

ASSUNTO: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP Nº 302/2022, de fls. 170/178, AUTORIZO, com fundamento no inciso I, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao SD PM JARBAS DE FREITAS no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios, carreados aos autos, indicativos de que o acidente ocorreu em serviço e resultou em invalidez permanente parcial.

NATUREZA: PROTOCOLO GS Nº 408/2022

INTERESSADO: SD PM ADRIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ASSUNTO: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP Nº 450/2022, de fls. 215/219, AUTORIZO, com fundamento no inciso I, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao SD PM ADRIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios, carreados aos autos, indicativos de que o acidente ocorreu em serviço e resultou em invalidez permanente parcial.

NATUREZA: PROTOCOLO GS Nº 412/2022

INTERESSADO: SD PM ROBERT ALEXANDRE ALVES DA SILVA

ASSUNTO: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP Nº 451/2022, de fls. 185/189, AUTORIZO, com fundamento no inciso I, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao SD PM ROBERT ALEXANDRE ALVES DA SILVA no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios, carreados aos autos, indicativos de que o acidente ocorreu em serviço e resultou em invalidez permanente parcial.

NATUREZA: PROTOCOLO GS Nº 2163/2021

INTERESSADO: 1º SGT PM FLÁVIO FERREIRA DO PATRO-CÍNIO

ASSUNTO: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP Nº 342/2022, de fls. 227/234, AUTORIZO, com fundamento no inciso II, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº

59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao 1º SGT PM FLÁVIO FERREIRA DO PATROCÍNIO no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios, carreados aos autos, indicativos de que o acidente ocorreu in itinere e resultou em invalidez permanente parcial.

NATUREZA: PROTOCOLO GS Nº 2079/2021

INTERESSADO: SD PM ALLAN VENDITTI ALVES DE OLIVEIRA

ASSUNTO: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP Nº 422/2022, de fls. 199/206, AUTORIZO, com fundamento no inciso II, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao SD PM ALLAN VENDITTI ALVES DE OLIVEIRA no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios, carreados aos autos, indicativos de que o acidente ocorreu in itinere e resultou em invalidez permanente parcial.

NATUREZA: PROTOCOLO Nº 1927/2021

INTERESSADOS: CLÉIA GOMES MAXIMIANO DA SILVA, SERGIO AUGUSTO MAXIMIANO DA SILVA JUNIOR, LUIS FELIPE MAXIMIANO DA SILVA E CESAR AUGUSTO MAXIMIANO DA SILVA

ASSUNTO: INDENIZAÇÃO POR MORTE ACIDENTAL DO 3º SGT PM SERGIO AUGUSTO MAXIMIANO DA SILVA

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP nº 222/2022, de fls. 501/519, AUTORIZO, com fulcro no artigo 2º, inciso III c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por morte do 3º SGT PM SERGIO AUGUSTO MAXIMIANO DA SILVA, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), assim especificados, a favor de CLÉIA GOMES MAXIMIANO DA SILVA, a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a favor de SERGIO AUGUSTO MAXIMIANO DA SILVA JUNIOR a quantia de R\$ 33.333,33 (trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e três centavos), a favor de LUIS FELIPE MAXIMIANO DA SILVA a quantia de R\$ 33.333,33 (trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) e a favor de CESAR AUGUSTO MAXIMIANO DA SILVA a quantia de R\$ 33.333,33 (trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios acostados aos autos, especialmente nas conclusões alcançadas na Apuração Preliminar nº CMM-001/80/21, indicativos de que a morte ocorreu em razão da função.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR

1 - DESIGNO, a servidora, FERNANDA PERES AREIAS, RG n. 13.956.908, Assessor Técnico de Gabinete I, como GESTORA do Termo de Contrato nº 003/2022 – PROCESSO Nº SSP-PRC-2021/00119, firmado entre esta SECRETARIA e a empresa e Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, para acompanhar e fiscalizar a execução de prestação de serviços de administração de bolsas de estágios a serem concedidas pelo CONTRATANTE, em conformidade com a Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, e de acordo com as normas do Programa de Estágios do Governo do Estado de São Paulo, a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados às Instituições de ensino público ou privado, de ensino superior, de ensino médio e de educação profissional de nível técnico, recrutados e selecionados por meio de processo seletivo público, conforme Decreto Estadual n. 52.756, de 27/02/2008 e Resolução da Secretaria de Orçamento e Gestão que o regulamenta.

1.1 - No impedimento legal da indicada gestora, DESIGNO CELIA MARIA TAQUEHARA, RG 8.339.929-X, CPF 289.601.418-79, Assessor Técnico de Gabinete II, como CO-GESTORA.

2 - FIXO as atribuições que seguem as GESTORAS:

2.1 - Manter cópia e conhecer o Termo de Contrato.

2.2 - Assegurar a perfeita execução do Termo de Contrato, que significa a correspondência entre a Especificação Técnica e a efetiva prestação dos serviços, verificando permanentemente sua qualidade, bem como se estão sendo cumpridas pela Contratada as obrigações contratuais.

2.3 - Verificar se a Contratada está executando suas obrigações, sem transferir responsabilidades, ou formalizar subcontratações.

2.4 - Estabelecer forma de controle e avaliação da prestação dos serviços.

2.5 - Registrar ocorrências em modelo anexo, referentes a serviços mal executados ou não executados.

2.6 - Determinar que a Contratada elimine, por sua conta e risco e às suas expensas, serviços em que se verificarem vícios, incorreções, defeitos resultantes da execução ou material empregado.

2.7 - Comunicar ao superior hierárquico, e em tempo hábil para adoção de medidas convenientes, situações cujas decisões ou providências escapem à sua competência.

2.8 - Exigir que a Contratada mantenha preposto/encarregado.

2.9 - Verificar, em tempo hábil, a necessidade de alteração do Termo de Contrato vigente, propondo formalização de Termo de Aditamento e Reti-Ratificação, quando houver modificações nas condições inicialmente pactuadas.

2.10 - Receber os serviços objeto do contrato, acompanhar, aprovar, atestar a nota fiscal/fatura para pagamento, atentando-se para os prazos previstos.

2.11 - Propor, em tempo hábil, rescisão do Termo de Contrato, por inexecução total ou parcial dos serviços ali estabelecidos, bem como por não atender as necessidades da Contratante, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente.

2.12. A presente designação terá sua vigência a partir de 16 de maio de 2022. Assinado em 16 de maio de 2022

Extratos de Convênios

CONVÊNIO GSSP/ATP-161/2022

Processo – PMESP-EXP-2021/02255

Partes Convenentes: O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Barueri.

Objeto: Desenvolvimento e implantação de programas municipais para a prevenção do crime e da violência, baseados nos dados criminais registrados na localidade – INFOCRIM.

Valor: Sem repasse de recursos.

Parecer Referencial CJ/SSP nº 15/2021.

Vigência: 05 anos

Data da assinatura: 17/05/2022.

CONVÊNIO GSSP/ATP-162/2022

Processo – PCSP-PRC-2022/0442

Partes Convenentes: O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Redenção da Serra.

Objeto: Cooperação técnica, material e operacional aos órgãos policiais, para melhor desenvolvimento das atividades de segurança pública – cessão de funcionários para atuarem junto à Delegacia de Polícia, na localidade.

Valor: Sem repasse de recursos.

Parecer Referencial CJ/SSP nº 13/2021.

Vigência: 05 anos

Data da assinatura: 17/05/2022.

CONVÊNIO GSSP/ATP-163/2022

Processo – SSP-EXP-2022/01691

Partes Convenentes: O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Paraisópolis.

Objeto: Cooperação técnica, material e operacional aos órgãos policiais, para melhor desenvolvimento das atividades de

segurança pública – cessão de funcionários para atuarem junto à Delegacia de Polícia, na localidade.

Valor: Sem repasse de recursos.

Parecer Referencial CJ/SSP nº 13/2021.

Vigência: 05 anos

Data da assinatura: 17/05/2022.

CONVÊNIO GSSP/ATP-164/2022

Processo – SSP-EXP-2021/04010

Partes Convenentes: O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Araçoiaba da Serra.

Objeto: Cooperação técnica, material e operacional aos órgãos policiais, para melhor desenvolvimento das atividades de segurança pública – cessão de funcionários para atuarem junto à Delegacia de Polícia, na localidade.

Valor: Sem repasse de recursos.

Parecer Referencial CJ/SSP nº 13/2021.

Vigência: 05 anos

Data da assinatura: 17/05/2022.

Convênio GSSP/ATP-145/22.

SSP-EXP-2021/05454.

Partes Convenentes: O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o DETRAN, e o Município de Taquarituba.

Objeto: Delegação de competências de trânsito, nos termos do artigo 25 da Lei nº 9.503/97, “Código de Trânsito Brasileiro”.

Valor: Sem repasse de recursos.